


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}
 #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}
 Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:
 #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}
 #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}


TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - ALIMENTOS

v.1.00

Processo nº:	#{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}	
Classe/Assunto:	#{processoTrfHome.instance.classeJudicial} #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}	
Valor da Causa:	#{processoTrfHome.instance.valorCausaStr}	
Data e hora:	#{dataAtual}, #{currentTime}hs	
Magistrado(a):	Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}	
Promotor(a):		
Polo ativo:	#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}	
Defensor Público(a):		
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}	
Defensor Público(a):		
Advogado(a):		OAB:
Ausências:		

Aos **#{dataAtual}**, às **#{currentTime}h**, na sala de audiências do **#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}**, presidindo os trabalhos o(a) **MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}**, feitos os pregões de estilo, foi declarada instalada audiência para os fins designados, tendo comparecido as partes e patronos. Tentado um acordo entre as partes, logrou êxito nos seguintes termos: 1) Que o genitor pagará alimentos em favor do(a)s filho(a)s menor(es) no percentual de ___ % (___ por cento) do salário mínimo, até o dia 30 de cada mês, mediante depósito em nome da genitora do menor, junto ao banco _____, agência _____, conta de n. _____ . Dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, disse: MM. Juíza, trata-se de ação de fixação de alimentos em favor do menor identificado nos autos. De acordo com orientação pacífica, nos casos que envolvam crianças e adolescentes deve-se ter em consideração o melhor interesse para o menor. Nesse sentido, temos que restou respeitado o dever legal de que ambos os pais têm de manter financeiramente os filhos, nos termos dos artigos 1.566, inciso IV, e 1.634, inciso I do Código Civil^{1 e 2} e art. 229 da Constituição Federal³. Assim, sendo, verifica-se que os termos do acordo realizado atendem à razoabilidade e condizem com a atual situação fática das partes, além do que resguardam os superiores interesses do alimentado, como determina a legislação vigente.

Em seguida, o(a) MM Juiz(a) manifestou-se nos seguintes termos: **AÇÃO DE ALIMENTOS - ACORDO HAVIDO ENTRE AS PARTES – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 487, III, b, DO CPC**. Vistos, etc. Trata-se de ação de Alimentos proposta pela parte acima identificada. Designada audiência conciliatória para esta data, chegaram às partes ao acordo supra, tendo o Ministério Público opinado pela homologação nos termos acima determinado. É o Relatório. DECIDO. Considerando que o acordo formulado entre as partes revela-se favorável aos interesses do menor, bem como atende aos requisitos legais inerentes a matéria, homologo o acordo havido entre as partes, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, contando ainda, com o parecer favorável do Ministério Público, com amparo na Lei de Alimentos e art. 487, III, b, do CPC⁴. **Dou esta por Publicada em audiência e as partes desde já intimadas**. Registre-se na forma da Lei. Deferida a dispensa do prazo recursal, com aquiescência do *Parquet*, dou a presente por transitada em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Dispensado o pagamento das custas, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC⁵. **SERVIÁ O PRESENTE TERMO COMO OFÍCIO para desconto de pensão alimentícia pela empregadora do alimentante, se for o caso, que deverá encaminhado à referida empresa pela parte promovente, ficando responsável para a entrega o(a) senhor(a) #{processoTrfHome.instance.nomeAutorAtivoProcesso}**.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, mandou-se encerrar o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, **#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}** desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ⁶, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

Certifico o comparecimento da(s) parte(s) autora(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____, bem como da(s) parte(s) ré(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____.

#{usuarioLogado.nome}
 #{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹ Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges: (...) IV - sustento, guarda e educação dos filhos;

² Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: I - dirigir-lhes a criação e a educação;³

³ Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

⁴ Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: III - homologar: b) a transação;

⁵ Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. § 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

⁶ Termo **assinado eletronicamente**, nos termos do Art. 25 da Resolução CNJ 185/2013: "Art. 25. As atas e termos de audiência **poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato**, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo. Parágrafo único. Os demais participantes da audiência que possuam assinatura digital **poderão** assinar os termos."